LEI Nº 457/2006 DE 17 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA CESSÃO, POR COMODATO, DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO ACERVO DO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por comodato, à Empresa RWE IND. E COM. DE CONFECÇÕES, o imóvel Incubadora de Micro-empresa, localizado na Rua Floriano Peixoto, 300, e as máquinas e equipamentos que serão adquiridos pela Prefeitura para indústria de confecções, todos pertencentes ao acervo Municipal.

Parágrafo Único – O empréstimo gratuito de que trata este artigo restringe-se, apenas, aos bens nele identificados, para serem usados nas atividades industriais da Empresa.

Art. 2° - O Contrato de Comodato terá duração de 10 (dez) anos, contados da sua assinatura, ficando a Empresa na qualidade de Comodatária, obrigada a restituir o imóvel nas mesmas condições em que for recebido e as máquinas e equipamentos em perfeito estado de conservação e condições de uso.

Art. 3° - Findo o prazo do contrato, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas ajustadas.

Parágrafo Único – Expirado o prazo acordado e não havendo prorrogação expressa, e ainda, continuando a Comodatária na posse dos bens emprestados, as relações entre as partes passam a ser reguladas pela legislação relativa a locação de bens moveis e de imóveis.

Art. 4° - A Empresa Comodatária obrigar-se-á a manter os bens e equipamentos objeto do Contrato Comodato, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Parágrafo Único – As despesas com manutenção e conservação dos bens emprestados correrão por conta da Empresa Comodatária.

Art. 5° - O Contrato de Comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes ou se a Empresa não cumprir com a garantia de emprego da mão-de-obra local no mínimo definido no projeto de implantação, e se não atingir o prazo de retorno do investimento definido no estudo de viabilidade econômica.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal, firmará o contrato de empréstimo em estrita observância ao Código Civil em vigor e ao que estabelece esta lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 17 de Julho de 2006.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
Prefeito Municipal